

---

**RESOLUÇÃO Nº001, DE 28 DE JUNHO DE 2019 |CMDCA DE CAMPOS  
BELOS-GO**

*Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Campos Belos, Estado de Goiás, gestão 2020-2024 a realizar-se no dia 06 de outubro de 2019, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**– CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 611/96, de 05 de novembro de 1996 do Regimento Interno e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembléia Ordinária realizada no dia 28 de junho de 2019, e

**CONSIDERANDO** que Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como convocá-lo na forma da Lei Municipal 611/96, de 05 de novembro de 1996 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**CONSIDERANDO** que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do art. 139, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal 611/96, de 05 de novembro de 1996;

**CONSIDERANDO** que é competência do CMDCA indicar a Comissão Eleitoral, composta por seis (06), sendo estes membros do próprio Conselho e também pessoas com experiência no processo eleitoral, de ilibada conduta, reconhecida idoneidade moral;

**RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:**

**CAPÍTULO I  
DOS REQUISITOS**

**Art. 1º** São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros(as) do Conselho Tutelar do Município de Campos Belos, Goiás:

I - reconhecida idoneidade moral (certidão negativa cível e criminal);

---

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município de Campos Belos há mais de 02 (dois) anos;

IV – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

V – estar no gozo dos direitos políticos;

VI – não exercer mandato político;

VII – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

VIII – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

IX –. É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político, ainda que haja candidatos filiados.

§ 1º A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II, deste artigo, como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência à data da posse.

§ 2º Não poderão participar do Processo de Escolha:

I– Qualquer cidadão ou cidadã que não preencham os requisitos previstos no *caput* e § 1º deste artigo;

§ ° A candidatura é individual sem vinculação a partido público, conforme disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº611/96.

II- Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal local de criação do Conselho Tutelar;

III- Conselheiros Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e 1/2 (meio), ou seja por período superior a 6 (seis) anos.

## CAPÍTULO II

### DA INSCRIÇÃO

**Art. 2º** As inscrições serão realizadas na sede da Prefeitura Itinerante, localizada no Centro de Convivência Tia Carmina, situado ao lado do Posto de Saúde do Setor Bem Bom, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

**Art. 3º** O requerimento de inscrição, dirigido a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do local de inscrição, deverá ser entregue aos servidores designados pela Comissão Eleitoral, acompanhado com a documentação relacionada no art. 5º desta Resolução.

§ 1º A sede da Prefeitura é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Campos Belos, Goiás.

§ 2º Em nenhuma hipótese será aceito requerimento de inscrição por via postal, internet, fax, procuração e, faltando documentação.

**Art. 4º** No requerimento deverá constar a qualificação do(a) candidato(a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

**Art. 5º** O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “a”, “c”, “d”, “e” e “f”:

- a) cópia da Carteira de Identidade;
- b) originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sítio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
- c) cópia do cadastro de pessoa física –CPF;
- d) cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, no mínimo até o mês de março de 2013 e, outro com data atualizada, para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Campos Belos/Goiás. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do(a) candidato(a);
- e) cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;
- f) originais das certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
- g) certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

**Art. 6º** As declarações de que tratam as letras “f” e “g”, do art. 5º desta Resolução, só

---

serão aceitas se expedidas a partir da publicação desta Resolução.

### CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

**Art. 7** Constituem instâncias eleitorais:

- I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – a Comissão Eleitoral;
- III - as Juntas Eleitorais.

**Art. 8** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – escolher e formar a Comissão Eleitoral
- II – aprovar a composição das Juntas Eleitorais, proposta pela Comissão Eleitoral;
- III – publicar a composição das Juntas Eleitorais;
- IV – julgar:
  - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
  - b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Juntas Eleitorais;
  - c) as impugnações ao resultado geral do pleito.

**Art. 9** Compete a Comissão Eleitoral responsável da execução do Processo de Escolha:

- I – gerir o processo eleitoral;
- II – adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III – indicar em seção conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a composição das Juntas Eleitorais;

- 
- IV publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
  - V receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
  - VI analisar e homologar o registro das candidaturas;
  - VII receber denúncias contra candidatos(as), nos casos previstos em Lei e nesta Resolução, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
  - VIII processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
  - IX julgar:
    - a) os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais;
    - b) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores.
  - X conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o resultado do Pleito e Diplomar os eleitos nos termos desta resolução.

#### **CAPÍTULO IV DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 10.** Somente será admitido o registro de candidaturas que preencham os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 611/96, transcritos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

**Art. 11.** As candidaturas serão registradas individualmente.

§ 1º Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.

§ 2º Os(as) Candidatos(as) que associarem para fins de formação de chapa, formal ou informal, terá o registro de candidaturas impugnados, assegurada a ampla defesa.

**Art. 12.** Indeferido o registro o(a) candidato(a) será notificado(a) para, querendo, no prazo de três (3) dias úteis, apresentar recurso.

**Art. 13.** Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:

I- havendo dúvida, poderá exigir do(a) candidato(a) prova de que é conhecido(a) pela opção de nome indicada no Requerimento de Inscrição para candidatura;

II - ao candidato que estiver exercendo mandato de Conselheiro(a) Tutelar, ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, se tenha candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros

---

candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

III - ao candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV - tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos incisos II e III deste artigo, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los para que, em 2 (dois) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo no caso do inciso IV deste artigo, a Comissão Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes no Requerimento de Inscrição de Candidatura.

§1º O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinado nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

§ 2º Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o do que primeiro o tenha requerido (Súmula -TSE n.º 4).

§ 3º Homologado o registro de candidatura, obedecida a ordem dos números escolhidos no ato da inscrição, os candidatos serão numerados em ordem cardinal crescente, de 101 a 199

§ 4º Na hipótese de homologar mais de cem (100) candidatos (as), fica facultado ao Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, modificar, alterar e/ou adequar a sequência do § 3º deste artigo.

**Art.14.** Após o deferimento do registro das candidaturas o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, fará publicar a lista dos candidatos(as) por Região, de acordo com o prescrito nos § 3º e §4º do artigo 15 desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data da publicação referida no “caput” deste artigo, por qualquer cidadão ou cidadã no gozo de seus direitos políticos e sociais, em petição fundamentada, especificando os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

**Art. 15.** Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício

---

da função de conselheiro (a) tutelar, previstas na legislação em vigor.

**Art. 16.** Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em cinco (5) dias úteis a contar da notificação, que deverá especificar, desde logo, os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

**Art. 15.** O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o(a) candidato(a) da sua decisão no prazo de cinco (5) dias úteis.

**Parágrafo único.** Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em dois (2) dias contados da notificação da decisão.

**Art. 16.** Vista do Processo ao Ministério Público local e publicação no edital com a relação dos nomes dos candidatos inscritos aptos a concorrer, ocorrerá do dia 15/08/2019 à 16/08/2019.

## CAPÍTULO V DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 17.** Compreende-se no conceito de propaganda eleitoral qualquer mecanismo de induzimento, convencimento, informação, entre outros, ou todo e qualquer tipo de exteriorização de ideia ou pensamento, através do qual se logre, divulgar e promover o nome de alguém, direta ou indiretamente, expressa ou dissimuladamente, incluindo a propalação ou propagação de ideias com potencial de atingir pessoas e criar relação de identificação entre eleitores e aqueles que figuram no contexto da divulgação (Acórdão n.º 128.013, TRE/SP; Rel.Juiz Souza José).

**Art. 18.** A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 02 de setembro de 2019 até o dia 04 de Outubro de 2019, vedado qualquer tipo de propaganda paga no rádio, na internet ou na televisão.

§ 1º É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

§ 2º É terminantemente vedado ao candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.

§ 3º É vedada, durante o dia de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

**Art. 19.** Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Eleitoral para averiguação da obediência ao estabelecido nesta Resolução e demais normas pertinentes.

**Art. 20.** Para fins de verificação dos gastos efetuados pelos candidatos com a campanha eleitoral, deve ser aberto livro-caixa que discrimine a origem e a destinação de recursos, bem como guardados os documentos respectivos para eventual requisição da Comissão Eleitoral.

§ 1º. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral, além de representar o(a) Candidato(a) ao Ministério Público do Estado de Goiás, instaurará procedimento para averiguação e apuração dos fatos; se comprovado abuso do poder econômico, abuso do poder político (exercício abusivo da função pública), corrupção, fraude etc. será impugnado o requerimento de registro de candidatura e, se eleito, a decretação da perda do mandato.

§ 2º É assegurado o contraditório e a ampla defesa na tramitação de todo o procedimento em desfavor do(s) Candidato(s) incurso nas hipóteses deste artigo.

**Art. 21.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 22.** Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**Art. 23.** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**Art. 24.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, público ou privado, mediante o apoio para candidaturas.

**Art. 25.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.

**Parágrafo único.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 26.** É assegurado aos candidatos o direito de, independentemente de licença da



---

autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição (Código Eleitoral, art. 244, I e II, e Lei n.º 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º):

I – fazer inscrever, na fachada de suas residências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II – instalar e fazer funcionar, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, das 8 horas às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, com observância do código de postura do município de São João d'Aliança/GO e da legislação comum e dos § 1º e § 2º deste artigo;

§ 1º São vedados a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros:

I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, do estado e do município, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;

II – dos hospitais e casas de saúde;

III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;

§ 2º É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar reunião eleitoral.

§ 3º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

**Art. 27.** Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

§ 1º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

§ 2º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros,

---

cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

§ 3º É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

§ 4º A mobilidade referida no § 3º deste artigo estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 e as 22 horas.

§ 5º A vedação do *caput* se aplica também aos tapumes de obras ou prédios públicos.

**Art. 28.** Os candidatos poderão manter página na Internet, como mecanismo de propaganda eleitoral até a antevéspera da eleição, vedada, porém a difusão de conteúdo pago.

**Parágrafo único.** A propaganda eleitoral na Internet somente será permitida na página do candidato destinada exclusivamente à campanha eleitoral.

**Art. 29.** É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

§ 1º As placas que excedam a 4m<sup>2</sup> ou que se assemelhem a outdoor e sejam comercializadas sujeitam-se à multa disposta no § 8º do art. 39 da Lei das Eleições.

§ 2º As placas que excedam a 4m<sup>2</sup> ou que se assemelhem a outdoor e não sejam comercializadas sujeitam-se à multa disposta no § 1º do art. 37 da Lei das Eleições.

**Art. 30.** É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

**Parágrafo único.** A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associados ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, pessoas em exercício de mandato eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo, bem como de crianças ou adolescentes.

**Art. 31.** É admitida a realização de debates com os candidatos, que deverão assegurar igual tempo e visualização para todos os candidatos e seguir as regras desta Resolução.

**Art. 32.** Inexistindo acordo, o debate, inclusive os realizados na Internet ou em qualquer outro meio eletrônico de comunicação, seguirá as seguintes regras:

§ 1º Será admitida a realização de debate sem a presença de todos os candidatos, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de 72 horas da realização do debate.

§ 2º É vedada a presença de um mesmo candidato em mais de um debate da mesma emissora.

§ 3º O horário destinado à realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidato, caso apenas este tenha comparecido ao evento.

§ 4º O debate não poderá ultrapassar o horário de meia-noite do dia 04 de outubro de 2019. (Art. 30, inciso IV, da Resolução n.º 23.370, de 13.12.2011 do TSE).

**Art. 33.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, do estado, do Distrito Federal e do município;

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo, ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

**Art. 34.** É permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tabloide.

§1º A inobservância do disposto neste artigo sujeita os candidatos beneficiados a cassação do registro de suas candidaturas.

§ 2º Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato, pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à reprodução virtual do jornal impresso na

---

Internet.

**Art. 35.** Compete a Comissão Eleitoral, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral, poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.

**Art. 36.** Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

**Art. 37.** Tendo a denúncia indício de procedência a Comissão Eleitoral, determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de dois (2) dias úteis.

**Art. 38.** Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral, poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

**Art. 39.** O(a) candidato(a) envolvido(a) e o denunciante deverão ser notificados(as) da decisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 40.** Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que deverá ser apresentado em cinco (5) dias, a contar da notificação e decidido no prazo de tres (3) dias.

## CAPÍTULO VI DA PREPARAÇÃO DAS URNAS

**Art. 41.** A Presidente da Comissão Eleitoral, em dia e hora previamente indicados em edital, com a antecedência mínima de 48 horas, na sua presença, na presença do Técnico designado pelo TRE-GO, dos representantes do Ministério Público e dos candidatos que comparecerem, determinarão que:

l – seja verificado se as urnas de lona, que serão utilizadas no caso de votação por cédula, estão vazias e, uma vez fechadas, sejam lacradas.

§ 1º No edital de que trata o *caput* deverá constar o nome do técnico responsável pela preparação das urnas.

§ 2º Os lacres referidos neste artigo serão assinados no ato, pela Presidente da Comissão Eleitoral, pelos representantes do Ministério Público e pelos(as) candidatos(as) presentes.

§ 3º Antes de se lavrar ata da cerimônia de carga, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes.

§ 4º A ata a que se refere o *caput* deverá ser assinada pelos presentes e conter os seguintes dados:

- I – data, horário e local de início e término das atividades;
- II – nome e qualificação dos presentes, identificando-se a função de cada um;
- III – quantidade e identificação das urnas que tiveram o calendário ou o horário alterado.

§ 2º Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada no local a ser designado pelos Técnicos do TRE-GO e Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VII DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

**Art. 42.** A Comissão Eleitoral, enviará ao presidente de cada mesa receptora de votos, no que couber, o seguinte material:

- I – urna lacrada, podendo, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, ser previamente instalada na Mesa Receptora de votos por equipe designada pela Justiça Eleitoral;
- II – lista contendo o nome e o número dos candidatos registrados, a qual deverá ser afixada em lugar visível, nos recintos das Mesas Receptoras;
- III – folha para assinatura de votação dos eleitores da Mesa Receptora;
- IV – cabina de votação sem alusão a entidades externas;
- V – formulários Ata da Mesa Receptora de Votos, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
- VI – almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
- VII – senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17 horas;
- VIII – canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos;

IX – envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à mesa;

X – exemplar das instruções expedidas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Analogia ao Código Eleitoral, art. 133, §1º).

## CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

### Seção I

#### Das Providências Preliminares

**Art. 43.** No dia 06 de outubro de 2019, às 7 horas, os componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pela Comissão Eleitoral, e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos Candidatos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 142).

**Art. 44.** Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da mesa receptora (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, *caput*).

§ 1º O presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento a Presidente da Comissão Eleitoral pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, aos mesários, se o impedimento se der dentro do horário previsto para a votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 1º).

§ 2º Não comparecendo o presidente até 7h30min, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 2º).

§ 3º Poderá o presidente ou o membro da mesa receptora que assumir a presidência nomear *ad hoc*, entre os eleitores presentes e obedecidas as normas do art. 82 desta Resolução. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 3º).

### Seção II

---

### Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras

**Art. 45.** Cada candidato poderá nomear um (1) delegado e um (1) fiscal e um (1) suplente para cada mesa receptora, atuando um de cada vez (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, *caput*).

§ 1º O fiscal poderá acompanhar mais de uma mesa receptora.

§ 2º A escolha de fiscal e delegado de candidato não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação da comissão eleitoral, já faça parte da mesa receptora.

§ 3º As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos candidatos, sendo desnecessário o visto da Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o candidato deverá remeter até o dia 21 de setembro de 2019, a Presidente da Comissão Eleitoral a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número identidade e endereço completo das pessoas credenciadas como fiscais e delegados.

§ 5º O fiscal do candidato poderá ser substituído pelo suplente no curso dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, §7º).

§ 6º Os candidatos, seus advogados, os delegados e os fiscais dos candidatos serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor (Analogia ao Código Eleitoral, art.132).

§ 7º No dia da votação, durante os trabalhos, os fiscais dos candidatos poderão portar, em suas vestes ou crachás, o nome do candidato que representa, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

§ 8º O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 10 (dez) centímetros de comprimento por 7 (sete) centímetros de largura, o qual conterà apenas o nome do usuário e a indicação do(s) candidato (s) que representa, sem qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

**Art. 46.** Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos e impugnações, inclusive quanto à identidade do(a) eleitor(a), devendo ser registrado em ata.

### Seção III Da Composição e Atribuições dos Membros da Mesa Receptora

**Art. 47.** A Comissão Eleitoral afixará, em local público, um dos quais, obrigatoriamente, os murais do CMDCA e da Prefeitura Municipal, bem como publicará no Diário Oficial do Município de Campos Belos/GO, edital contendo a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

**Art. 48.** Os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de três (3) dias úteis, após a publicação do edital por escrito entregue a Comissão Eleitoral e o resultado afixado e nos murais do CMDCA e da Prefeitura Municipal.

**Art. 49.** A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

**Art. 50.** Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

I – os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade até o 2º grau;

II – o cônjuge ou o(a) companheiro(a) de candidato(a);

III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**Art. 51.** Compete ao presidente da mesa receptora de votos, no que couber:

I – verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;

II – autorizar os eleitores a votar;

III – resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV – manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;

VI – comunicar a Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções dela dependerem;

VII – receber as impugnações dos fiscais dos candidatos concernentes à identidade do eleitor;

VIII – fiscalizar a distribuição das senhas;

IX – zelar pela preservação da urna;

X – zelar pela preservação da embalagem da urna;

XI – zelar pela preservação da cabina de votação;

XII – zelar pela preservação da lista contendo os nomes e os números dos



---

candidatos, afixada no recinto da seção, tomando providências para a imediata colocação de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial.

**Art. 52.** Compete aos mesários, no que couber:

- I – identificar o eleitor;
- II – distribuir aos eleitores, às 17 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
- III – lavrar a ata da mesa receptora, preenchendo o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;
- III – cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

#### **Seção IV Dos Trabalhos de Votação**

**Art. 53.** O presidente da mesa receptora de votos, às 8 horas, declarará o início da votação.

§ 1º Os membros da mesa receptora de votos e os fiscais dos candidatos, munidos da respectiva credencial, deverão votar depois dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 143, § 1º).

§ 2º Terão preferência para votar os candidatos, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, membros da Comissão Eleitoral, os mesários que estão atuando nas eleições, os promotores eleitorais e os policiais militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e lactantes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 143, § 2º).

**Art. 54.** O recebimento dos votos terminará às 17 horas, desde que não haja eleitores presentes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 144).

**Art. 55.** Só serão admitidos a votar os eleitores cujas seções eleitorais estiverem relacionadas nas mesas receptoras de votos organizadas pela Comissão Eleitoral, bem como os seus nomes cadastrados nas urnas eletrônicas das respectivas mesas receptoras de votos.

§ 1º O eleitor, sem a apresentação do título de eleitor, ou comprovante de votação das últimas eleições não poderá votar, se não estiver portando documento oficial com foto que comprove sua identidade.

§ 2º Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:

I – carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);

II – certificado de reservista, com foto;

III – carteira de trabalho;

IV – carteira nacional de habilitação, com foto.

§ 3º Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

**Art. 54.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos deverá exigir-lhe a apresentação de documentos que comprove a sua identidade e, na falta destes, interrogá-lo sobre os dados constantes do título; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

§ 1º A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

§ 2º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença da Presidente da Comissão Eleitoral ou de quem o mesmo delegar para decisão.

**Art. 55.** Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 146):

I – o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar no recinto da mesa receptora de votos, deverá postar-se em fila, se necessário;

II – admitido a adentrar, o eleitor apresentará o seu título de eleitor acompanhado de documento de identificação à mesa receptora de votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos;

- 
- III – o componente da mesa receptora localizará no cadastro de eleitores o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante do título de eleitor e documento de identificação;
- IV – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos convidá-lo-á a apor sua assinatura ou impressão digital na folha de votação;
- V – o presidente da mesa receptora de votos, em seguida, autorizará o eleitor a votar;
- VI – na cabina indevassável, o eleitor indicará os números, nome, ou marcação, correspondentes aos seus candidatos;
- VII – concluída a votação, o eleitor dirigirá-se à mesa receptora de votos, a qual lhe restituirá o título de eleitor e o documento de identificação apresentado;
- VIII – no recinto da mesa receptora de votos, o eleitor não poderá fazer uso de telefone celular, equipamento de radiocomunicação ou outro equipamento que possa comprometer o sigilo do voto.

§ 1º Na hipótese de o eleitor, após a identificação, se recusar a votar ou apresentar dificuldade na votação eletrônica, deverá o presidente da mesa receptora de votos suspender a liberação de votação do eleitor na urna; utilizará, para tanto, código próprio e consignará o fato, imediatamente, em ata, assegurando-se ao eleitor o exercício do direito do voto até o encerramento da votação.

**Art. 56.** Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Comissão Eleitoral obrigada a fornecê-los.

**Art. 57.** O eleitor portador de deficiência poderá contar, para votar, com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente a Comissão Eleitoral.

§ 1º O presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor portador de deficiência conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito do voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo ela, inclusive, auxiliar na votação.

§ 2º A pessoa que ajudará o eleitor portador de deficiência não poderá estar a serviço da Comissão Eleitoral e de candidato.

**Art. 58.** Para o exercício do direito do voto, ao eleitor portador de deficiência de caráter visual serão assegurados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 150, I a III):

- 
- I – a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar a folha de votação e assinalar as cédulas;
  - II – o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;
  - III – o uso da marca de identificação da tecla número 5 da urna.

**Art. 59.** O primeiro eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à mesa receptora de votos, que o segundo eleitor conclua o seu voto.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrer falha que impeça a continuidade da votação, antes que o segundo eleitor conclua seu voto, deverá o primeiro eleitor votar novamente, sendo o primeiro voto considerado insubsistente, vedada a utilização do arquivo magnético.

#### **Seção V** **Do Encerramento da Votação**

**Art. 60.** Às 17 horas, o presidente da mesa receptora de votos fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, os convidará a entregar seus títulos de eleitor e documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar (Analogia ao Código Eleitoral, art. 153, *caput*).

§ 1º A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o título de eleitor e o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado (Analogia ao Código Eleitoral, art. 153, p. único).

§ 2º Caso ocorra defeito na urna e falte apenas o voto de um eleitor presente na seção, dar-se-á por encerrada a votação, entregando-se ao eleitor seus documentos, devendo a ocorrência ser registrada na ata.

**Art. 61.** Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa adotará as providências previstas no art. 84 desta Resolução e encerrará a ata da mesa receptora de votos, da qual constarão:

- I – o nome dos membros da mesa receptora de votos que compareceram;
- II – as substituições e nomeações feitas;
- III – o nome dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;
- IV – a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;

- 
- V – o número total, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram;
- VI – o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;
- VII – os protestos e as impugnações apresentadas, assim como as decisões sobre elas proferidas, tudo em seu inteiro teor;
- VIII – a razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas;
- VIII – a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de assinatura dos eleitores e na ata da mesa receptora de votos, ou a declaração de não existirem.

§ 1º A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pela Comissão Eleitoral até que seja determinado o seu recolhimento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, § 2º).

**Art. 62.** O presidente da junta eleitoral ou quem for designado pela Comissão Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral tomará as providências necessárias para o recebimento das urnas e dos documentos da votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, *caput*).

**Art. 63.** Os fiscais dos candidatos poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até a entrega à junta eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, § 1º).

## Seção VI Da Votação por Cédulas

**Art. 64.** A votação por cédulas, essa se dará por meio da cédula, conforme modelo definido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 65.** A de votação por cédulas, o representante da Comissão Eleitoral, fará entregar ao presidente da mesa receptora de votos, mediante recibo, os seguintes materiais:

I – cédulas de uso;

II – urna de lona lacrada;

III – lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

**Art. 66.** Observar-se-ão, na votação por cédulas, no que couber, as normas do art. 55

---

desta Resolução, e ainda:

I – identificado o eleitor, o presidente da mesa receptora de votos instrui-lo-á sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

II – entregará as cédulas abertas ao eleitor;

III – convidará o eleitor a dirigir-se à cabina para indicar o número ou o nome dos candidatos de sua preferência e dobrar as cédulas;

IV – ao sair da cabina, o eleitor depositará as cédulas na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao presidente da mesa receptora de votos e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foram substituídas;

V – se as cédulas não forem as mesmas, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto nas cédulas que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de exercício do voto, anotando-se a ocorrência na ata; nesse caso, ficará o eleitor retido pela mesa receptora de votos e à sua disposição até o término da votação, ou até que lhe devolva as cédulas rubricadas e numeradas que dela recebeu;

VI – se o eleitor, ao receber as cédulas, ou durante o ato de votar, verificar que se acham rasuradas ou de algum modo viciadas, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, as inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outras ao presidente da mesa receptora de votos, restituindo-lhe as primeiras, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nelas haja indicado;

VII – após o depósito das cédulas na urna de lona, o presidente da mesa receptora de votos devolverá o título de eleitor e o documento de identificação ao eleitor.

**Art. 67.** Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora de votos, tomará as seguintes providências:

I – vedará a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele, pelos mesários e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos presentes;

II – entregará a urna de lona, a urna eletrônica e os documentos da votação ao presidente da junta ou a quem for designado pela Comissão Eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser acondicionados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais dos candidatos que o desejarem.

### CAPÍTULO XIII

---

## DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

**Art. 68.** Ao presidente da mesa receptora, a Presidente da Comissão Eleitoral caberá a polícia dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, art. 139).

**Art. 69.** Somente poderá permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, *caput*).

§ 1º O presidente da mesa receptora, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, § 1º).

§ 2º Salvo o representante da Comissão Eleitoral, o Representante do Ministério Público e os técnicos designados pelo TRE-GO, nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir em seu funcionamento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, §2º).

**Art. 70.** A força armada e/ou guarda municipal conservar-se-á a 100 metros da Mesa Receptora e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou ele adentrar sem ordem do presidente da mesa receptora. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 141).

## CAPÍTULO XII DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

### Seção I

#### Da Fiscalização Perante as Juntas Eleitorais

**Art. 71.** Cada Candidato poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até 2 (dois) fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, *caput*).

§ 1º Em caso de divisão das juntas eleitorais em turmas, cada candidato poderá credenciar até 2 (dois) fiscais para cada turma, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, § 1º).

§ 2º As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos candidatos, e não necessitam de visto do presidente da junta eleitoral.

§3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o candidato deverá remeter até o dia

20 de setembro de 2019, ao Presidente da Comissão Eleitoral a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número identidade e endereço completo das pessoas credenciadas como fiscais.

§ 4º Não será permitida, na junta eleitoral ou na turma, a atuação concomitante de mais de um fiscal de cada candidato (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, § 2º).

§ 5º Os fiscais dos candidatos serão posicionados a uma distância não inferior a um metro de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos, de modo que possam observar diretamente:

- I – a abertura da urna de lona;
- II – a numeração sequencial das cédulas;
- III – o desdobramento das cédulas;
- V – a leitura dos votos;

**Art. 72.** Toda a apuração terá fiscalização da Junta Eleitoral e membros da Comissão Eleitoral.

## **Seção II Da Contagem dos Votos**

**Art. 73.** Na impossibilidade da votação ou de sua conclusão na urna, de modo a exigir o uso de cédulas, estas serão apuradas pela junta eleitoral ou turma, com emprego do sistema de apuração.

## **Seção III Dos Procedimentos na Junta Eleitoral**

**Art. 74.** As juntas eleitorais procederão da seguinte forma:

- I – receberão as urnas e os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;
- II – resolverão todas as impugnações constantes na ata da mesa receptora de votos e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

§ 1º Nos casos de perda total ou parcial dos votos de determinada Mesa Receptora, o fato deverá ser comunicado à junta eleitoral, que:

- I – poderá decidir pela anulação da Mesa Receptora, se ocorrer perda total dos



---

votos;

II – aproveitará os votos recuperados, no caso de perda parcial.

.

§ 1º As urnas de votação cujos lacres forem removidos para recuperação de dados deverão ser novamente lacradas.

§ 2º É facultado aos fiscais dos candidatos e ao representante do Ministério Público o acompanhamento da execução dos procedimentos previstos neste artigo.

## CAPÍTULO XIV DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

### Seção I

#### Disposições Preliminares

**Art. 75.** A apuração dos votos das mesas receptoras nas quais o processo de votação for por cédulas será processada com a utilização do sistema de apuração, observados os procedimentos previstos nos arts. 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta resolução.

**Art. 76.** A apuração das cédulas somente poderá ser iniciada a partir das 17 horas do dia da eleição, imediatamente após o seu recebimento pela junta eleitoral, e deverá estar concluída até 48 horas após a eleição.

**Art. 77.** Os membros, os escrutinadores e os auxiliares das juntas eleitorais somente poderão, no curso dos trabalhos, portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha.

### Seção II Dos Procedimentos

**Art. 78.** As juntas eleitorais deverão:

- a) desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
- b) ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do secretário;

§ 1º As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa

---

oportunidade (Código Eleitoral, art. 174, § 4º).

§ 2º A junta eleitoral ou turma somente desdobrará a cédula seguinte após confirmação do registro da cédula anterior na urna.

§ 3º Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

**Art. 79.** Verificada a não-correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverá a junta eleitoral ou turma proceder da seguinte maneira:

- I – emitir o espelho parcial de cédulas;
- II – comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;
- III – comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

**Parágrafo único.** Havendo motivo justificado, a critério da junta eleitoral ou turma, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da seção até então registrados.

**Art. 80.** A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

**Parágrafo único.** Se a junta eleitoral entender que a incoincidência resulta de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Analogia ao Código Eleitoral, art. 166, § 2º).

**Art. 81.** Concluída a contagem dos votos, a junta eleitoral ou turma providenciará a emissão das vias do boletim de urna, observando o determinado no art. 119, desta Resolução.

§ 1º Os boletins de urna serão assinados pelo presidente e demais componentes da junta eleitoral ou turma e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público, e distribuídos conforme o parágrafo único do art. 118, desta Resolução.

§ 2º Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante a junta eleitoral.

§ 3º A não-expedição do boletim de urna imediatamente após a apuração de cada urna

e antes de se passar à subseqüente, sob qualquer pretexto, ressalvados os casos de defeito da urna, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 179, §9º).

**Art. 86.** O encerramento da apuração de uma seção consistirá na emissão do boletim de urna.

**Art. 87.** Durante a apuração, na hipótese de defeito da urna instalada na junta eleitoral, o presidente determinará nova apuração com emprego de outra urna.

### **Seção III**

#### **Das Atribuições das Juntas Eleitorais na Apuração**

**Art. 88.** Finalizado o processamento eletrônico, o presidente da junta eleitoral lavrará a Ata da Junta Eleitoral.

§ 1º A junta eleitoral encaminhará cópia da Ata da Junta Eleitoral para a Comissão Eleitoral responsável pela totalização, para subsidiar a elaboração da Ata Geral da Eleição, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas pelo presidente e membros da junta eleitoral, pelos fiscais dos candidatos que o desejarem e pelo representante do Ministério Público, anexando o relatório Resultado da Totalização, da qual constarão, pelo menos, os seguintes dados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 186, §1º):

- I – as seções apuradas e o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
- II – as seções apuradas pelo sistema de apuração, os motivos da utilização do sistema de apuração e o respectivo número de votos;
- III – as mesas receptoras anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
- IV – as seções onde não houve votação e os motivos;
- V – a votação de cada candidato;
- VI – as impugnações apresentadas às juntas eleitorais e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

### **Seção IV**

#### **Dos recursos sobre os resultados final do processo de Escolha**

**Art. 89.** Do resultado final, cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado no site da prefeitura.

---

**Seção V**  
**Da proclamação e diplomação dos eleitos**

**Art. 90.** Considerar-se-ão eleitos (as) os (as) cinco candidatos (as) que obtiverem maior votação, sendo os(as) demais, pela ordem de classificação, suplentes.

**Parágrafo único.** Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as), será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) mais idoso(a).

**Art.91.** A expedição de qualquer diploma pela Comissão Eleitoral dependerá da prova de o eleito do sexo masculino estar em dia com o serviço militar e de todos (as) eleitos (as) apresentarem a documentação exigida na Lei Orgânica do Município de Campos Belos/GO.

**CAPÍTULO XV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 92.** Até 20 (vinte) dias antes das eleições, a Comissão Eleitoral comunicará aos chefes/diretores das repartições públicas (escolas municipais e/ou estaduais) a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Analogia ao Código Eleitoral, art.137).

**Art. 94.** No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138).

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral, providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

**Art. 95.** Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º Os prazos somente começarão a contar a partir do primeiro dia útil após a notificação por meio de cartas ofício, telegrama, fax ou correio eletrônico.

**Art. 96.** A inscrição do(a) candidato(a) implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em

eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, Gestão 2020 – 2024, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não será prestada informações por telefone.

§ 2º É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

**Parágrafo único.** Não será fornecido atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no site [www.camposbelos.go.gov.br](http://www.camposbelos.go.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

**Art. 97.** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

**Art. 98.** A candidatura é individual, sendo vedada outra forma de candidatura que não a individual no processo de escolha dos Conselheiros(as) Tutelares do Município de Campos Belos GO, gestão 2020 –2024.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a formação de chapas ainda que veladas e/ou informal, a mesma será notificada para cumprimento do disposto na legislação municipal (Lei nº53/2015 de 11 de maio de 2015) e nesta Resolução, sob pena de impugnação do Registro de Candidatura, e, caso eleita, da perda do mandato, assegurada a ampla defesa.

**Art. 99.** O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições gerais de 2018, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de Escolha/Eleição dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares.

**Art. 100.** Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada no site [www.camposbelos.go.gov.br](http://www.camposbelos.go.gov.br) .

**Art. 101.** Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado de Goiás designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

---

**Art. 101.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 102.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Campos Belos, Estado de Goiás, aos 01 dia do mês de julho de dois mil e dezenove (01/07/2019).

---

Celma Francisco da Silva  
Presidente do CMDCA